

**EMENTA: “INSTITUI E REGULAMENTA O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA DE CARLINDA, EXPRESSÃO LEGÍTIMA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA. APROVOU E EU, LUCIA DE SOUZA KANNO, EM NOME DO POVO CARLINDENSE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído o auxílio alimentação, que será concedido mensalmente, aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Carlinda.

§ 1º. A concessão do auxílio pecuniário para alimentação terá caráter indenizatório, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 2º O valor do auxílio alimentação poderá ser concedido mediante depósito direto no subsídio do servidor, ou através de cartão eletrônico de alimentação, ou qualquer outro dispositivo, por meio de empresa privada ou pública, contratada de forma terceirizada.

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, injustificado, e no caso de exoneração, a proporcionalidade de 30 (trinta) dias, independentemente da quantidade de dias no mês.

Art. 2º. O servidor não fará jus ao auxílio alimentação quando:

I – decorridos 15 (quinze) dias, no caso de servidor comissionado, e 30 (trinta) dias, no caso de servidor efetivo, do início de licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço;

II – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, de decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família, após o trigésimo dia, exceto licença maternidade;

III – cedido para outro órgão público;

IV – usufruindo de licença sem caráter remuneratório;

V – suspenso em decorrência de pena disciplinar;

VI – afastado a qualquer título;

VII – recluso.

Parágrafo Único. Dos afastamentos a que se refere o inciso VI deste artigo, se excluem aqueles cujos servidores foram requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições; quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue e, ainda, os autorizados a se ausentarem do serviço pelo chefe do Poder Legislativo.

Art. 3º. O pagamento indevido do auxílio alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 4º. O auxílio pecuniário para alimentação instituído por esta Resolução:

I – não detém natureza salarial ou remuneratória;

II – não configura rendimento tributável;

III – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem de base de cálculo para fins de margem consignável;

IV – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 5º. Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Carlinda.

Art. 7º O valor do auxílio pecuniário para alimentação de que trata a presente Resolução, será no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e poderá ser revisto anualmente através de Resolução específica.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlinda-MT, 23 de janeiro de 2025

**LUCIA DE SOUZA KANNO**

Presidente

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2025**

**AUTORIA: MESA DIRETORA**

**EMENTA: “FIXA DIA, HORA E DURAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA DE CARLINDA, EXPRESSÃO LEGÍTIMA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA. APROVOU E EU, LUCIA DE SOUZA KANNO, EM NOME DO POVO CARLINDENSE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Considerando** a necessidade de promover sessões em horário cômodo para que o povo do município de Carlinda possa atender e que proporcione maior engajamento da população quanto aos trabalhos realizados no âmbito da nossa Câmara Municipal e oportunize a participação da tribuna livre;

**RESOLVE:**

Art. 1º. As seções ordinárias da Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, realizar-se-ão nas 2ª e 4ª semanas de cada mês, às segundas-feiras, no horário das 19h às 21h, cada uma com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, poderá a Câmara Municipal de Carlinda transferir temporariamente o dia e hora das seções ordinárias, desde que haja ampla divulgação nos meios de comunicação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carlinda-MT, 23 de janeiro de 2025

**LUCIA DE SOUZA KANNO**

Presidente

**PORTARIA Nº 014/2024**

**SÚMULA: “AUTORIZA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE PARTE DA LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA.”**

A Senhora **Lucia de Souza Kanno**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica convertido em pecúnia 60 (sessenta) dias da **LICENÇA-PRÊMIO** da servidora **SANDRA DOS SANTOS**, matrícula nº 052, auxiliar de serviços-gerais, referente ao Quinquênio 2019/2024, a ser paga no mês de janeiro de 2025.


**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 29/01/2025.  
 Registre-se.  
 Publique-se.

Cumpra-se.  
**LUCIA DE SOUZA KANNO**  
 Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**

**CAMARA MUNICIPAL  
 RGF 2º SEMESTRE DE 2024**

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório de Gestão Fiscal Simplificado</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Conquista D'Oeste - MT (Poder Legislativo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º semestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	DISCRETAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)												
	<MR-1>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	79.976,83	72.118,91	72.118,91	72.118,91	75.106,86	71.528,65	75.980,11	76.904,21	73.092,37	75.773,16	73.092,37	143.207,71	961.019,00
Pessoal Ativo	79.976,83	72.118,91	72.118,91	72.118,91	75.106,86	71.528,65	75.980,11	76.904,21	73.092,37	75.773,16	73.092,37	143.207,71	961.019,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	68.659,62	60.589,47	60.589,47	60.589,47	63.435,13	60.101,64	64.364,98	65.255,44	61.423,90	64.261,47	61.423,90	120.386,83	810.860,73
Obrigações Patronais	11.317,20	11.529,44	11.529,44	11.529,44	11.671,73	11.427,01	11.615,13	11.648,77	11.668,47	11.511,69	11.668,47	22.820,88	150.158,27
Pessoal Inativo e Pensionistas													
Aposentadorias, Reservas e Reformas													
Pensões													
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)													
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													
Documentos de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração													
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)													
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Pessoa (ADC1, art. 38, §1º)													
Outras Deduções Constitucionais ou Legais													
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)</b>	79.976,83	72.118,91	72.118,91	72.118,91	75.106,86	71.528,65	75.980,11	76.904,21	73.092,37	75.773,16	73.092,37	143.207,71	961.019,00